



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. nº 011/2022 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 27 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO Nº 16/2022

02
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04/02/2022
ÀS 14:03 Horas
Ass.:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 14, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação administrativa, temporária e emergencial de 01 (Um) Cargo na categoria funcional de Supervisor Técnico de nível superior, para atender aos Programas Primeira Infância Melhor e Criança Feliz, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo, se faz necessária para a continuidade dos Programas Primeira Infância Melhor e Criança Feliz, considerando que o Município recebe recursos financeiros específicos para sua execução.

O Programa Criança Feliz é cofinanciado pelo Governo Federal, Ministério da Cidadania, e articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dentre outras, tendo como fundamento a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016. Este marco legal da Primeira Infância, visa implementar ações no campo das políticas públicas, para o apoio às famílias no exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças.

No quadro funcional atual, temos o Supervisor Técnico de Nível Superior compondo a equipe do Programa, contratado pelo Processo Seletivo nº 12/2019, onde o contrato já foi prorrogado pelo período legal, e encerra em fevereiro de 2022.

Tendo em vista a impossibilidade de chamamento ou prorrogação do contrato do processo seletivo, surge à necessidade de efetivação de novo processo seletivo, a fim de que não haja prejuízo no trabalho desenvolvido pelo município.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

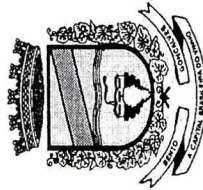
Sendo assim, encaminha-se projeto de lei em anexo, uma vez que se faz necessária a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

MARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal, em exercício.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
Abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Supervisor Técnico, processo 19645/2021.			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	21/01/2022		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2022		
Nº:	306	ANO:	2022

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO			
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes		
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			
Motivação do impacto - Legenda	FONTE	2022	2023
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	1216	101.099,89	82.718,09
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)			-
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)			
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)			
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			
Legenda: 1216 = Programa Criança Feliz.			
TOTAL	101.099,89	82.718,09	-

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO			
☒ Aumento permanente de Receitas	FONTE	2022	2023
☒ Redução permanente de despesas	1216	101.099,89	82.718,09
☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C			-
TOTAL	101.099,89	82.718,09	-

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 1216 – Programa Criança Feliz	2022	2023	2024
Saldo do exercício anterior	83.456,64	83.456,64	83.456,64
Receitas (ingressos) - previsão	50.000,00	54.000,00	59.400,00
Despesas - executadas e fixadas	50.000,00	54.000,00	59.400,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita	101.099,89	82.718,09	0,00
Medidas compensatórias	101.099,89	82.718,09	0,00
Saldo final	83.456,64	83.456,64	83.456,64

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

O presente gasto está dentro dos parâmetros e limites financeiros, possibilitando sua execução.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: Administração do Sistema Governamental
Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

não é o caso

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: Administração do Sistema Governamental
Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

não é o caso

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMEN

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor.

Projeto/Atividade:

2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores		
1216	Saldo	20.000,00

III - LIMITES

A) PESSOAL

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	473.467.890,00	514.256.089,00	561.023.046,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	205.128.790,00	221.467.856,00	233.190.710,00
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	43,32%	43,07%	41,57%
(4) Acréscimo nos gastos	101.099,89	82.718,09	-
(5) Mecanismo de Compensação	101.099,89	82.718,09	-
(6) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (6 = 2 + 4 - 5)	205.128.790,00	221.467.856,00	233.190.710,00
(7) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (7 = 6 / 1*100)	43,32%	43,07%	41,57%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

PARECER FINAL

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da referida despesa de pessoal. Verifica-se que o valor de Dotação é menor que a nova despesas, entretanto, será possível a sua execução, através de Suplementação da Dotação orçamentária.


ELISIANE SCHENATTO
Secretária de Finanças


TIAGO JOSÉ DE LIMA
Contador - CRC/RS 79.606/O-2

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem mecanismo de compensação compatível e adequado, conforme consta na letra B.

Bento Gonçalves, 24 de janeiro de 2022.


Bento Gonçalves
Prefeito em exercício

24
28

Memória de Cálculo

MEMÓRIA DE CÁLCULO

NOVOS GASTOS PREVISTOS							
CARGO	Fonte de Recurso	Vencimento Bruto	Provisão Férias + 1/3	Provisão 13º Salário	INSS (22,35%)	Vale Alimentação	Total Mensal
Supervisor PIM/Criança Feliz	1216	6.320,89	175,58	526,74	1.569,69	598,00	9.190,90
TOTAL		6.320,89	175,58	526,74	1.569,69	598,00	9.190,90

2022 (Meses)	11
TOTAL 2022	101.099,89
2023 (Meses)	9
TOTAL 2023	82.718,09
2024 (Meses)	0
TOTAL 2024	0,00

MECANISMO DE COMPENSAÇÃO - Substituições							
CARGO	Fonte de Recurso	Vencimento Bruto	Provisão Férias + 1/3	Provisão 13º Salário	INSS (22,35%)	Vale Alimentação	Total Mensal
Supervisor PIM/Criança Feliz	1216	6.320,89	175,58	526,74	1.569,69	598,00	9.190,90
TOTAL		6.320,89	175,58	526,74	1.569,69	598,00	9.190,90

2022 (Meses)	11
TOTAL 2022	101.099,89
2023 (Meses)	9
TOTAL 2023	82.718,09
2024 (Meses)	0
TOTAL 2024	0,00

João José de Lima
 Tiago José de Lima
 Contador - CRC/RS 79.606/O-2

20



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I – 01 (Um) Cargo na categoria funcional de Supervisor Técnico de nível superior, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento TCII.

Parágrafo único. A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo, se faz necessária para a continuidade dos Programas Primeira Infância Melhor e Criança Feliz, considerando que o Município recebe recursos financeiros específicos para sua execução.

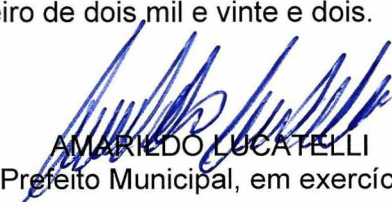
Art. 2º Ao contratado temporariamente serão assegurados os direitos elencados no Art. 236 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e em leis específicas, quando for o caso.

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.


AMÂNCIO LUCATELLI
Prefeito Municipal, em exercício.